

Artigo 1.º — Fica facultado aos estudantes de Direito, que estiverem cursando o 4.º e 5.º anos, o estágio nas Delegacias de Polícia.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública baixará normas no sentido de que não seja impedido o estágio.

Artigo 3.º — As funções a serem desempenhadas pelos estagiários constarão da regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação da presente lei.

Artigo 4.º — O estágio a que se refere o artigo 1.º da presente lei, não gerará direito algum aos seus participantes, nem no âmbito funcional, nem no sentido de contagem de tempo de serviço, para qualquer efeito.

Parágrafo único — O estágio não será objeto de criação de cargos, de qualquer natureza.

Artigo 5.º — Não haverá remuneração, a qualquer título, aos estagiários.

Artigo 6.º — Aos estagiários será assegurado o desenvolvimento de suas funções nas instalações já existentes nas Delegacias de Polícia.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1985.

LEI N.º 4.802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre reabertura de prazo para a inscrição facultativa ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE — dos serventuários de Justiça não oficializados

Retificação

Artigo 1.º — na 4.ª linha onde se lê:

... — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — ...

leia-se:

... — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Estadual — ...

LEI N.º 4.803, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

Leia-se a Ementa como segue, e não como foi publicada.

Dá a denominação de "Poetisa Cora Coralina" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Parque América, em Rio Grande da Serra

DECRETOS

DECRETO N.º 24.253, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à edificação do prédio da EEPG "Conjunto Habitacional Nosso Teto/Parque dos Estados"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, terreno sem benfeitorias, com a área de 10.869,26m2, situado no município e comarca de Bragança Paulista, necessário à construção do prédio da EEPG "Conjunto Habitacional Nosso Teto/Parque dos Estados", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-5 n.º 92/85, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto 0, situado no alinhamento da rua Goiás (antiga rua E), distante 9,00m do cruzamento desse alinhamento com o da rua Oswaldo Russomano (antiga rua 13); desse ponto segue, pelo alinhamento da rua Goiás, numa distância de 98,00m, até encontrar o ponto 1; desse ponto segue, em curva de concordância à direita, com desenvolvimento 14,14m, até encontrar o ponto 2, situado no alinhamento da rua Eriberto Cursi (antiga rua 15); desse ponto segue, pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 85,50m, até encontrar o ponto 3; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 116,00m, confrontando com Próprio Municipal Sistema de Lazer, até encontrar o ponto 4, situado no alinhamento da rua Oswaldo Russomano; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 85,50m, até encontrar o ponto 5; desse ponto segue, em curva de concordância à direita, com desenvolvimento 14,14m, até encontrar o ponto 0, onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 10.869,26m2 (dez mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.254, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, terreno com área de 1.000m2, situado no município de Campos Novos Paulista, comarca de Palmital, onde está instalada a EEPG Bairro do Camilo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, de Nelson de Alcântara e ou sucessores legais, terreno com a área de 1.000m2 (um mil metros quadrados) situado no município de Campos Novos Paulista, comarca de Palmital, onde se encontra construída a EEPG Bairro do Camilo, necessário a seu funcionamento, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo n.º 45.554/69 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: distante aproximadamente 9 km (nove quilômetros) da cidade de Campos Novos Paulista, e localizado à 50m (cinquenta metros) da margem direita da Estrada Municipal que liga os municípios de Campos Novos Paulista e Ocaçu; tem início no ponto denominado em planta "1" (um); deste ponto, segue na distância de 20m (vinte metros) até encontrar o ponto "2" (dois); deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 50m (cinquenta metros) até encontrar o ponto "3" (três); deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 20m (vinte metros) até encontrar o ponto "4" (quatro); deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 50m (cinquenta metros) até encontrar o ponto inicial "1" (um) início da presente descrição, confrontando o terreno, em todo o seu perímetro, com área de propriedade de Nelson Alcântara.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.255, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Leme, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do prédio da EEPG "Dr. Custódio Angelo de Lima", Vila Santa Rita

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Leme, terreno sem benfeitorias, com a área de 8.007,00m2, situado no município e comarca de Leme, necessário à construção do prédio da EEPG "Dr. Custódio Angelo de Lima", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-5 n.º 227/85, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto 1, situado no cruzamento dos alinhamentos das ruas Fernão Dias Paes Leme e Coronel José Leme Franco, desse ponto segue, pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 94,20m, até encontrar o ponto 2, situado no cruzamento desse alinhamento com o da Rua Sebastião Martinetti (antiga Rua A); desse ponto deflete e segue, pelo alinhamento da Rua Sebastião Martinetti, numa distância de 85,00m, até encontrar o ponto 3, situado no cruzamento desse alinhamento com o da Rua Adelino Gomes Caetano; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 94,20m, até encontrar o ponto 4, situado no cruzamento desse alinhamento

Tribunal Regional Eleitoral
FILME DE INSTRUÇÕES
A MESÁRIOS

Será divulgado pelas emissoras de televisão, nos dias e horários indicados na tabela abaixo:

EMISSORA	DATA	HORÁRIO
TV Cultura Canal 2	9/11 (sáb.) 14/11 (5.ª f.)	11:45h 21:25h
TVS Canal 4	11/11 (2.ª f.) 14/11 (5.ª f.)	16:45h 21:05h
TV Globo Canal 5	10/11 (dom.) 14/11 (5.ª f.)	10:30h 19:30h
TV Record Canal 7	9/11 (sáb.) 14/11 (5.ª f.)	13:30h 18:00h
TV Manchete Canal 9	12/11 (3.ª f.) 13/11 (4.ª f.) 14/11 (5.ª f.)	17:55h 17:55h 19:15h
TV Gazeta Canal 11	11/11 (2.ª f.) 14/11 (5.ª f.)	19:15h 21:25h
TV Bandeirantes Canal 13	8/11 (6.ª f.) 14/11 (5.ª f.)	19:00h 19:00h

com o da Rua Fernão Dias Paes Leme; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 85,00m, até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 8.007,00m2 (oito mil e sete metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.256, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Marília, terreno com área de 64.775,50m2, situado no distrito de Rosália, município e comarca de Marília, onde está instalado o Centro Rural de Rosália

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Marília, terreno com área de 64.775,50m2 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados) situado no distrito de Rosália, no município e comarca de Marília, onde se encontra construído o Centro Rural de Rosália e necessário a seu funcionamento, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo n.º 31.396/69 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: tem início no ponto "1" (um) denominado em planta, distante aproximadamente a 09 (nove) metros do alinhamento da Rua Manoel Messias da Silva; deste ponto seguem em linha reta com rumo 38º22' (trinta e oito graus e vinte e dois minutos) SE numa distância de 234m (duzentos e trinta e quatro metros) confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Marília, a Rua Raineri da Silva e ainda propriedade da Prefeitura Municipal até o ponto "2" (dois), deste ponto defletem à esquerda e seguem pelo alinhamento da Estrada Municipal que liga o distrito de Rosália ao distrito de Padre Nóbrega do município de Marília, com rumo de 57º 40' (cinquenta e sete graus e quarenta minutos) NE numa distância de 244m (duzentos e quarenta e quatro metros) até o ponto "3" (três); deste ponto defletem à esquerda e seguem em linha reta com rumo de 30º 50' (trinta graus e cinquenta minutos) NO numa distância de 270m (duzentos e setenta metros) confrontando com a propriedade de José Simões até o ponto "4" (quatro); deste ponto defletem à esquerda e seguem em linha reta com rumo de 50º40' (cinquenta graus e quarenta minutos) SO numa distância de 276m (duzentos e setenta e seis metros) confrontando ainda com a propriedade de José Simões até o ponto inicial "1" (um) início da presente descrição."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.257, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, terreno sem benfeitorias, situado no município de São José do Rio Preto, destinado à construção da EEPSPG "Pio X"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Espólio de Maria Jesuína Custódio Felipe, terreno sem benfeitorias, com a área de 3.988,80m2 (três mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), situado no município e comarca de São José do Rio Preto, destinado à construção da EEPSPG "Pio X", com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 89.792/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto "A", assinalado em planta anexa, e situado no alinhamento predial da Rua Prof. André M. Gonçalves distante 41,30m da intersecção desse alinhamento com o da Rua Marechal Deodoro. Do ponto "A" seguem pelo muro de fecho do terreno da escola em divisa com a praça municipal, numa distância de 78,40m, até o ponto "B", situado no alinhamento do muro de fecho do terreno da escola em divisa com a praça e confrontando com Soares Alvarenga. Do ponto "B", defletem à direita e seguem confrontando com Soares Alvarenga numa distância de 49,00m até o ponto "C", situado na divisa comum da área da escola, Soares Alvarenga e Antonio Nazario da Silva. Do ponto "C", defletem à direita e seguem confrontando com Antonio Nazario da Silva, Orlindo Álvaro Prette e terreno vago, numa distância de 60,00m até o ponto "D". Deste ponto defletem à direita e seguem confrontando com Gilberto Assis, Leonília Camilo Tedesco, Alfredo Godi e Joana de Jesus Brandão, numa distância de 46,00m até o ponto "E", situado no alinhamento da Rua Prof. André M. Gonçalves. Do ponto "E" defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua Prof. André M. Gonçalves numa distância de 26,00m até o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica."